



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 3232/2021

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o “Dia do Síndico”, a ser comemorado sempre aos 30 de novembro, em todo território paraibano. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade - A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.
A instituição de dias estaduais, bem como a inclusão dos mesmos no Calendário Oficial de Eventos do Estado, não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: Dep. BUBA GERMANO

RELATOR: Dep. JÚNIOR ARAÚJO (REDESIGNADO PARA DEP. CAMILA TOSCANO)

P A R E C E R -- N° 1176 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 3108/2021**, de autoria do Deputado Buba Germano, que *“Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o “Dia do Síndico”, a ser comemorado sempre aos 30 de novembro, em todo território paraibano.”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o “Dia do Síndico”, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

Desde o ano de 2008, na cidade de João Pessoa, é comemorado o “Dia Municipal do síndico” aos 30 de Novembro, como ocorre em tantos outros municípios do País. O que se propõe, é que esta data comemorativa seja estadualizada, expandindo a homenagem a este profissional que tanto se dedica ao bom convívio entre os moradores de condomínio.

O síndico é o gestor da vida condominial, cumprindo a ele, dentre outras funções, zelar pelos interesses comuns dos moradores, pelo respeito às normas próprias de determinada comunidade, assim como zelar pela conservação e manutenção das áreas comuns. Nesse sentido, é fundamental que a pessoa que ocupe este cargo esteja atenta e atualizada com relação à legislação que envolve a vida condominial bem como sobre relevantes aspectos do local em que exerce sua função.

Como dito, trata-se um administrador dos interesses comuns e sua função é vital para o bom e correto andamento da vida em comunidade. Uma gestão séria, compartilhada, pública e responsável é, sem dúvidas, o caminho para um cotidiano mais harmônico.

Desta forma, pelo exposto, apresento a presente proposta e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a data que celebra o este profissional.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3232/2021**.

É o voto.

Sala das comissões, em 30 de setembro de 2021.

Deputada Estadual - PSDB

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3232/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 30 de setembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Branco Mendes
Deputado


Dep. Jutay Meneses
Membro